



Projeto de Lei n.º 2715/2022,

de 16 de fevereiro de 2022

Reestrutura o Conselho Municipal da Cidade, inserindo atividades do Saneamento Básico, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro/RS, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, e do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal n. 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento básico no Brasil, modernizada recentemente pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro/RS é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, saneamento básico, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como do Plano Municipal de Habitação;

IV – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Habitação;

V - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

VI – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

VII – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas de saneamento básico;



VIII- estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras;

X – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

XI – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

XII – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro – RS será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais e terá a seguinte composição:

I – Quatro (4) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- c) Departamento de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

II) Quatro (4) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- e) Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- f) Associação dos Estudantes de Mariano Moro – AEMM.

§1º- Os membros do Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro - RS serão suplentes.

§2º- Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

§3º- O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro – RS será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.



§4º- O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro - RS, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§5º- O Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro - RS contará com o assessoramento da(s) Secretaria(s) Municipal (is), e assessorias do Município.

§6º- A participação no Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro - RS é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 5º - O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, pelo menos, anualmente, de forma ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1890/2011 de 04 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2715/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal da Cidade, visando inserir atividades afetas a área de Saneamento Básico do Município de Mariano Moro/RS, auxiliando a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e em especial do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal n. 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento básico no Brasil, modernizada recentemente pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Importante referir também que a **criação do Conselho de Saneamento Básico do município de Mariano Moro é meta estabelecida na revisão do plano de saneamento e resíduos**, e atenderá aos dispostos no Art. 2º, inciso X, Art. 3º, inciso IV, Art. 9º, inciso V e Art.47º da Lei Federal nº 11.445/2007 e no Art. 34º, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Neste sentido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário junto à esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal